



GRANDE ORIENTE DO BRASIL MATO GROSSO DO SUL

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

DECRETO Nº 2.635, DE 02/04/1.979 – INSTALAÇÃO 26/04/1.980

TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL

---

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - TEE-GOB/MS, DE 18.03.2021**

*Estabelece procedimentos para as eleições de 2021, para a Administração e Orador das Lojas da jurisdição - Gestão 2021-2022/23, Deputado Estadual e Suplente (suplementares), e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL do Grande Oriente do Brasil de Mato Grosso do Sul - TEE-GOB/MS**, no uso de suas atribuições e fundamentado no Código Eleitoral Maçônico - Lei nº 153, de 8 de setembro de 2015, publicada no Boletim Oficial do GOB nº 17, de 23.09.2015, com as alterações constantes na Lei nº 168, de 15.12.2016, publicada no Boletim Oficial do GOB nº 3, de 24.02.2017 e Resolução nº 001/2021, de 27 de fevereiro de 2021, do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico.

**Considerando** a atipicidade do momento em face do cenário epidemiológico da COVID-19, que está a exigir a flexibilização das normas para a realização das eleições;

**Considerando** a proximidade das eleições do quadro diretivo e Oradores das Lojas, para a Gestão 2021-2022/23, e a necessidade de se estabelecer a tranquilidade, a eficiência e a harmonia no Grande Oriente do Brasil – Mato Grosso do Sul, com a realização de eleições dentro de um cenário de possível normalidade;

**Considerando** a necessidade de disciplinar e dar agilidade aos procedimentos para a eleição, a homologação e a respectiva diplomação dos eleitos, a cargo deste Tribunal, em obediência às disciplinas contidas no Código Eleitoral Maçônico assim como, na Resolução nº 001/2021, de 27 de fevereiro de 2021, do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Utilizar em parte os modelos aprovados pela Resolução nº 001/2019, de 11.04.2019 e ANEXOS I a IX, para a eleição/2021 da Administração e Orador e, complementar para eleição de Deputado Estadual e Suplente, das Lojas da jurisdição.

**Art. 2º** - A eleição deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia **31 de maio de 2021** (art. 16 do Código Eleitoral Maçônico).

**Art. 3º** - Dos Pedidos de Registros - Os pedidos de registros de candidaturas para os cargos de Administração e Oradores de Lojas e Deputados Estaduais e Suplentes complementares, poderão ser feitos, além da forma convencional, também por meio eletrônico, encaminhados para o Venerável Mestre, preferencialmente via Correio Eletrônico Oficial da Loja (*e-mail*) ou ainda para o seu Grupo de *WhatsApp*, caso exista, até o dia da penúltima sessão ordinária do mês de abril de 2021.



## GRANDE ORIENTE DO BRASIL MATO GROSSO DO SUL

### FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

DECRETO Nº 2.635, DE 02/04/1.979 – INSTALAÇÃO 26/04/1.980

#### TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL

**§ 1º** - O pedido poderá ser feito separadamente ou em conjunto e, obrigatoriamente, assinada por todos os interessados, sem vinculação entre as candidaturas.

**§ 2º** - Não havendo inscrição de candidaturas até a data prevista, o Venerável comunicará o fato ao Tribunal Estadual Eleitoral e solicitará designação de nova data para a apresentação de candidaturas e realização da eleição.

**Art. 4º** - Tendo em vista a situação de excepcionalidade, nos termos da Circular Conjunta GMG, SALF, STFM e MPFM nº 001, de 11 de janeiro de 2021, e Resolução nº 001/2021, - de 27 de fevereiro de 2021 do STEM/GOB, considerar-se-á eleitor o Maçom que no mês anterior ao da realização da eleição, atenda aos seguintes requisitos:

- I- Seja Mestre Maçom em gozo de seus direitos maçônicos;
- II- Esteja quites com a Tesouraria da Loja, com o Grande Oriente do Brasil e com o Grande Oriente Estadual ou Distrital;

**§ 1º** - Excepcionalmente, nestas eleições, não haverá cálculo de frequência para ser eleitor, estando aptos a votar todos os Mestres Maçons adimplentes do quadro da Loja.

**§ 2º** - Para o candidato à Venerável Mestre, a frequência será de pelo menos 50% (cinquenta por cento), nos últimos 24 meses, ressalvadas a hipótese de Loja recém-criada, cuja apuração será feita a partir da data do início de suas atividades, observada ainda as exceções para os Maçons Eméritos ou Remidos que deverão ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de frequência nos últimos 24 meses, ressalvada a mesma regra para Lojas recém criadas (art. 48, §2º do RGF)

**§ 3º** - Todas as demais exigências da Legislação pertinentes deverão ser cumpridas.

**Art. 5º** - Até o dia da última sessão ordinária do mês de abril/2021, o Tesoureiro fará a relação com os nomes dos obreiros da Oficina, nela individualizando as situações quanto às contribuições pecuniárias devidas tanto à Loja, quanto aos Grandes Orientes, bem como sobre eventuais débitos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - Na mesma data – última sessão ordinária do mês de abril/2021 – o Obreiro poderá quitar com a Tesouraria da Loja suas pendências financeiras a fim de ser admitido como eleitor.

**Art. 6º - Da Oficina Eleitoral** - São Sessões Ordinárias as de eleições da Administração e do membro do Ministério Público (art. 108, § 1º, Inciso VI, RGF) e de eleições de Deputados Federais, Estaduais e seus respectivos Suplentes (art. 108, § 1º, Inciso VII, RGF), seguindo seus tramites, conforme determina os arts. 20 e seguintes do Código Eleitoral Maçônico. Fica reservado ao Tribunal Superior Eleitoral, ao GOB e ao GOB/MS, novas deliberações em razão do desenvolvimento da Pandemia da COVID-19. que possam afetar as eleições.



## GRANDE ORIENTE DO BRASIL MATO GROSSO DO SUL

### FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

DECRETO Nº 2.635, DE 02/04/1.979 – INSTALAÇÃO 26/04/1.980

#### TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL

**Art. 7º** - A remessa da documentação relativa às eleições deverá ser feita diretamente ao **Tribunal Estadual Eleitoral – GOB/MS**, exclusivamente pelo e-mail (**[teegobmseleicoes2021@gobms.org.br](mailto:teegobmseleicoes2021@gobms.org.br)**), em arquivo PDF ou Word, **IMPRETERIVELMENTE até o 3º (terceiro) dia útil após a data da votação em Loja** (§ 4º do art. 27, do Código Eleitoral Maçônico).

**§ 1º** - Os documentos relativos ao processo eleitoral para a **Administração da Loja e Orador**, referidos no *caput* deste artigo e que deverão ser encaminhados ao TEE-GOB/MS, são os abaixo relacionados,:

- a) - Edital de Convocação (Anexo I);
- b) - Relação de Obreiros (Anexo II);
- c) - Informação Adicional de Frequência sobre Candidatos (Anexo III);
- d) - Pedido de Registro de Candidatura (Anexo IV);
- e) - Folha de Votação - Obreiros Aptos a Votar (Anexo V);
- f) - Ata Eleitoral - Administração, Orador, Deputado Estadual e Suplente (Anexo VI);
- g) - Relação da Nova Diretoria (Anexo VII);
- h) - Declaração de Autenticidade e Regularidade dos Documentos (Anexo VIII);

**§ 2º** - A eleição complementar para representante da Loja junto a **Poderosa Assembléia Estadual Legislativa**, depende de autorização do Tribunal Estadual Eleitoral competente (art. 16, § 1º e § 2º do Código Eleitoral Maçônico);

**§ 3º** - Após autorizada e realizada a eleição, referida no parágrafo anterior, a Loja enviará cópia da Ata da Eleição onde conste o nome dos eleitos, ao Tribunal Estadual Eleitoral para a expedição dos referidos diplomas de **Deputado Estadual e Deputado Estadual Suplente** (se for efetuada) - (art. 7º do Código Eleitoral Maçônico) - acompanhada dos seguintes documentos:

- a) - Edital de Convocação (Anexo I);
- b) - Relação de Obreiros (Anexo II);
- c) - Informação Adicional de Frequência sobre Candidatos (Anexo III);
- d) - Pedido de Registro de Candidatura (Anexo IV);
- e) - Folha de Votação - Obreiros Aptos a Votar (Anexo V);
- f) - Ata Eleitoral - Administração, Orador, Deputado Estadual e Suplente (Anexo VI);
- g) - Relação da Nova Diretoria (Anexo VII);
- h) - Declaração de Autenticidade e Regularidade dos Documentos (Anexo VIII);

**§ 4º** - Para preenchimento e envio dos documentos, **preferencialmente devem ser utilizados os modelos anexados a esta Resolução** (que estão formatados em word), **com identificação das Lojas em destaque, visando a padronização dos procedimentos.**



## GRANDE ORIENTE DO BRASIL MATO GROSSO DO SUL

### FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

DECRETO Nº 2.635, DE 02/04/1.979 – INSTALAÇÃO 26/04/1.980

#### TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL

**Art. 8º** - A obediência ao prazo para a remessa, a regularidade, a autenticidade e a fidelidade dos documentos acima, são de inteira responsabilidade das respectivas Lojas emitentes.

**Parágrafo Único** - Compete ao Venerável Mestre e ao Secretário da respectiva Loja emitente expedir e remeter, anexa à documentação, as competentes declarações de autenticidade dos documentos enviados.

**Art. 9º** - A **diplomação dos eleitos**, em cumprimento ao art. 27, § 4º, do CEM, a cargo deste Tribunal, será realizada após análise dos documentos enviados e a homologação do resultado das eleições, até o dia **12 de junho de 2021**.

**Parágrafo Único** - A documentação remetida fora do prazo previsto na presente Resolução terá tratamento conforme disposições do Regimento Interno deste Tribunal Estadual Eleitoral, em especial no que se contém no art. 68, *verbis*:

*"Art. 68. No Tribunal, o processo será autuado e distribuído a um Relator que, depois de ouvido o Procurador Estadual no prazo de cinco dias, fará Relatório dentro de três dias, pedindo dia para julgamento."*

**Art. 10º** - Em função da necessidade, o Tribunal Estadual Eleitoral poderá funcionar em Sessão Permanente nos meses de maio/junho/2021, na forma do art.15, § 1º, de seu Regimento Interno.

**Sala das Sessões do Tribunal Estadual Eleitoral do Grande Oriente do Brasil de Mato Grosso do Sul**, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e um (2021).

Original Assinado e Arquivado

**Silasneiton Gonçalves**  
Juiz Presidente

Original Assinado e Arquivado

**Paulo Roberto Neves de Souza**  
Juiz Secretário

Original Assinado e Arquivado

**Jeová Neves Carneiro**  
Juiz Eleitoral

Original Assinado e Arquivado

**Edilson Osnei Nazareth Duarte**  
Juiz Eleitoral

Original Assinado e Arquivado

**Ivan Alves Cavalcante**  
Juiz Eleitoral

Original Assinado e Arquivado

**Antonio Ramão Marcondes Carvalho**  
Juiz Vice-Presidente

Original Assinado e Arquivado

**Wilson Farias do Rego**  
Juiz Corregedor

Original Assinado e Arquivado

**Sergio Luiz Duarte**  
Juiz Eleitoral

Original Assinado e Arquivado

**Francisco da Silva Bandeira**  
Juiz Eleitoral

Original Assinado e Arquivado

**João Batista da Silva**  
Sub-Procurador Estadual – GOB/MS